



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº955/2001

“ DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro/RJ, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, autorizado **ex vi** do que dispõe o artigo 149, IX da Lei Orgânica Municipal, a celebrar contrato de concessão com empresa de **Promoções e Publicidades**, para a exploração de serviços de colocação de placas com as denominações de ruas, praças, avenidas e paradas de ônibus na cidade de Cordeiro/RJ, **sem qualquer ônus para a municipalidade**.

Art. 2º - A presente concessão dá à concessionária poderes para executar com perfeição os serviços, inclusive na parte de manutenção, de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes contratante, podendo ser prorrogado o prazo desde que haja interesses das partes à época.

Art. 3º - Fica obrigada a empresa contratada a realizar a manutenção das placas, evitando-se com isso que as mesmas se deteriorem, causando má impressão e riscos aos pedestres.

Art. 4º - A empresa contratada, de acordo com o que dispõe a Lei nº869/99 de 15 de dezembro de 1999, ficará obrigada a recolher aos cofres públicos os impostos e taxas referentes à prestação de serviços no município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) nº 564 de 1.º a 7/9/01
Jhonas
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br